

PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

19

Novembro de 2014

Introdução

Passadas as eleições presidenciais no Brasil, o quadro nebuloso que domina a economia brasileira neste final de 2014 contamina também o comércio exterior e a política comercial do país. Se os candidatos de oposição mencionaram algumas (poucas) vezes questões relacionadas à inserção internacional do Brasil em seus discursos de campanha, o tema passou ao largo das manifestações da candidatura oficial, deixando poucas pistas sobre os rumos que a política econômica externa e, mais especificamente, a política comercial poderiam tomar no caso de vitória da situação. É, portanto, prematuro fazer qualquer previsão sobre tendências para a política comércio exterior no segundo mandato de Dilma Rousseff. >>

Apesar disso, há importantes desafios a serem enfrentados já no curto prazo: a balança comercial acumula déficit de US\$ 1,87 bilhão em 2014 até o mês de outubro. Mais do que o saldo negativo, preocupa o fato de que ele é resultado de contração dos fluxos, tanto nas exportações como nas importações, de 3,7% em relação ao mesmo período de 2013. Além disso, o país vem acumulando déficits em conta corrente que já superam os 3,5% do PIB e ostenta, em termos absolutos, o terceiro maior déficit em conta corrente do mundo.

Tendo em vista o nível ainda bastante confortável das reservas internacionais do país – pouco mais de US\$ 375 bilhões no dia 6 de novembro – essa situação não é crítica e não se vislumbra uma crise de Balanço de Pagamentos no horizonte de curto prazo. Ainda assim, é importante ter em conta que a deterioração das contas externas brasileiras se dá em um contexto de desaceleração da demanda agregada doméstica. Se, como é desejável, o ritmo de atividade da economia voltar a se recuperar, haverá maior pressão sobre importações e ainda menor disposição para expandir exportações de manufaturados. E, em 2015, as exportações brasileiras terão que navegar em mares internacionais mais turbulentos, com maior instabilidade nos preços das *commodities* e incerteza quanto ao desempenho econômico de seus principais parceiros comerciais.

É provável que se possa contar no futuro com a ajuda da taxa de câmbio, que vem apresentando tendência à desvalorização já desde fins de 2013, tendência essa que se acirrou com as incertezas do período eleitoral e que segue impulsionada pela insegurança quanto aos rumos da política econômica. Apesar dos esforços do Banco Central para neutralizar as pressões altistas, a taxa de câmbio efetiva real calculada pela Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex) já acumulava até agosto, mesmo antes do acirramento das incertezas relacionadas ao calendário eleitoral, uma desvalorização de cerca de 10% em relação aos níveis de 2010. Entretanto, como a literatura e a experiência brasileira bem demonstram, há que se esperar um período de tempo relativamente longo até que a desvalorização cambial produza os efeitos esperados sobre a balança comercial. E, ao longo do período de ajuste, pode até ocorrer aprofundamento do descompasso entre crescimento de importações e exportações, deteriorando transitoriamente o saldo comercial.

Nesse ambiente, a discussão sobre os rumos da política comercial não pode continuar sendo empurrada para debaixo do tapete. Nos meses que antecederam as eleições, o governo abriu o “saco de bondades”, ampliando benefícios fiscais (retorno do Reintegra, com possibilidade de atingir até 5% das receitas com exportações e aumento do número de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos, por exemplo) e créditos (aumento para até 100% da cobertura dos financiamentos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação dos Investimentos – PSI, aumento

dos recursos para o PROEX). Mas, diante dos resultados das contas públicas para o mês de outubro, o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, já anuncia que pretende promover cortes em diversos programas, sem que tenha especificado, até o momento do fechamento da edição deste informe, como e onde irá implementá-los. É muito provável que se veja a desmontagem de alguns desses programas.

Digno de nota tem sido o esforço da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) para implementar medidas pontuais de facilitação de comércio que incluem a simplificação do regime de *drawback* e os investimentos em desburocratização das operações de comércio exterior. A iniciativa de lançamento do Portal Único do Comércio Exterior é um exemplo, apesar de que o prazo anunciado para o seu pleno funcionamento (2017) seja excessivamente longo, dada a urgência de melhorar as condições de competitividade dos produtos brasileiros.

Do lado da política de proteção, o governo vem administrando pontualmente a política tarifária, visando reduzir custos com importação de alguns insumos e bens de capital, enquanto, de outro lado, recorre mais intensamente ao uso de instrumentos de defesa comercial, aumentando o número de investigações de *dumping*. Somam-se estes mecanismos aos instrumentos tradicionais de política industrial, com ênfase em requisitos de conteúdo local. Aqui, como em outras áreas da política econômica, o governo emite sinais contraditórios.

O clima de indefinição domina também a política comercial negociada. A oposição e grande parte do setor empresarial vêm defendendo maior empenho nas negociações de acordos comerciais e menor peso para o Mercosul na política comercial brasileira, mas não é provável que se veja uma guinada nessa direção nas estratégias do governo. A única iniciativa que parece continuar na pauta governamental brasileira é a negociação de um acordo de livre comércio com a União Europeia (UE) – à espera da nova Comissão Europeia (CE) que tomou posse no início de novembro. Por outro lado, a decisão europeia de abrir um painel na Organização Mundial do Comércio (OMC) para questionar alguns elementos da política industrial brasileira, como o Inovar-Auto, poderá esfriar o ânimo negociador do governo também nessa área.

A política comercial brasileira carece de diagnóstico sobre as causas da perda de competitividade da produção nacional nos últimos anos e de visão sobre os instrumentos a serem mobilizados para aumentar a inserção internacional do Brasil. O vasto arsenal de medidas de política industrial e comercial adotado nos últimos anos inclui iniciativas contraditórias que se superpõem e muitas vezes se anulam, deixando o barco sem rumo. Os resultados da balança comercial são prova inequívoca de que é urgente definir uma estratégia coerente para o comércio exterior brasileiro.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

A Medida Provisória (MP) nº 651, aprovada pelo Senado Federal em 29 de outubro de 2014, concedeu autorização para a União renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito do Tesouro com o BNDES, realizadas com base na Lei nº 12.397, de 23 de março de 2011, na Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, e na Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013 (Artigo 63). Essa iniciativa permite alongar o prazo de amortização de uma parcela (R\$ 130 bilhões) da dívida do BNDES com o Tesouro e tem o objetivo de melhorar o fluxo de caixa do banco e reduzir a demanda por novos aportes da União ainda em 2014.

O Artigo 65 da MP nº 651 trouxe outro alívio ao BNDES ao conceder autorização para a redução do custo de uma capitalização realizada em 2009 pelo Tesouro Nacional ao banco. Do total de R\$ 11 bilhões aportados à época, de acordo com a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, até R\$ 5 bilhões poderão ter seu custo reduzido, com correção no máximo equi-

valente à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), o que permite que o BNDES devolva esses recursos pagando menos do que o custo que o governo teve para captar os recursos com a emissão de títulos.

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=118163

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/governo-vai-renegociar-r-130-bi-do-bndes-imp-.1576428>

De acordo com o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional apresentado pelo BNDES, entre de janeiro de 2009 e junho de 2014, foram utilizados R\$ 323,07 bilhões dos recursos captados pelo Banco junto ao Tesouro. A estes recursos foram acrescidos R\$ 165,18 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor aplicado de R\$ 488,26 bilhões.

Do total dos recursos investidos, 50% foram direcionados ao Finame produção e comercialização de máquinas e equipamentos de fabricação nacional e 20,4% ao Fimem projetos de investimento voltados principalmente para implantação, expansão e modernização de equipamentos.

* Os dados utilizados no PC em Foco nº 19 incluem informações disponíveis até 12 de novembro de 2014.

A indústria de transformação com destaque para a fabricação de produtos derivados do petróleo recebeu a maior fatia dos desembolsos (35,4%) e a área de infraestrutura em destaque o transporte terrestre ficou com 34,5%.

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/Relatorio_Recursos_Financeiros_2trimestre2014.pdf

Programa de Sustentação do Investimento - BNDES

Por meio da Circular BNDES nº 35, de 19 de agosto de 2014, o banco promoveu a ampliação do nível de sua participação de 90% para até 100% do valor dos itens financiáveis no Programa BNDES de Sustentação do Investimento (BNDES PSI), exceto nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais. A medida teve o objetivo de reduzir custos para a indústria enquanto o governo articula a adoção de um programa específico para modernização do setor de bens de capital que deverá incentivar o sucateamento de máquinas usadas.

O novo programa foi anunciado antes da realização das eleições, mas ainda não foi efetivamente implementado, em função de dificuldades técnicas e da escassez de recursos para financiá-lo.

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Normas_para_Operacoes_Indiretas/normas_oi.html

<http://www.valor.com.br/brasil/3677648/bndes-estende-parcela-financiavel-de-bens-de-capital-atendidos-pelo-psi-para-100>

Desoneração da folha de pagamentos

A MP nº 651, aprovada pelo Senado em 29 de outubro de 2014, torna permanente o regime de desoneração da folha de pagamentos, em que alguns setores substituem a contribuição para a seguridade social baseada na folha de pagamentos pela contribuição com base em um percentual da receita bruta da empresa (Artigo 50). Anteriormente, a vigência prevista para esse benefício estendia-se até 31 de dezembro de 2014, de acordo com a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Novos setores foram incluídos durante a tramitação da MP: empresas de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento; empresas de engenharia e arquitetura; drogarias e farmácias de manipulação; e empresas de tecnologia da informação (TI) que façam processamento de dados de gestão e gerenciamento de processos de clientes combinando mão de obra e computadores. As concessionárias de serviços públicos também serão beneficiadas com a autorização para retirar da base de cálculo do imposto o investimento em infraestrutura (Artigos 50, 52 e 53).

Por outro lado, o texto aprovado retira do novo sistema empresas de setores que haviam sido prejudicados com aumento de contribuição pela mudança no regime: as empresas que fabricam insumos de padaria: pré-mistura para pão comum, misturas e pastas para preparação de produtos de padaria, pastelaria e indústria de bolachas e biscoitos; fabricantes de fios de poliéster, exceto para costura. Esses setores voltam a recolher a contribuição sobre a folha de pagamentos (Artigo 51).

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=118163

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/29/mp-651-amplia-reintegra-e-desonera-folha-de-pagamento>

Desoneração tributária abrange recursos de empresas brasileiras no exterior

A MP nº 651 estendeu a todos os setores da indústria a possibilidade de abatimento de 9% na alíquota do Imposto de Renda (de 34% para 25%) incidente sobre a renda do lucro real das empresas no Brasil que possuem controladas ou coligadas no exterior (Artigo 87). A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, havia conferido o benefício apenas às atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura. Não foram incluídas entre os beneficiários as atividades de prestação de serviços financeiros e não financeiros.

B) Medidas de apoio à exportação

Reintegra

Como indicado no PC 18, a MP nº 651, de 9 de Julho de 2014, reinstaurou o Reintegra, que havia sido encerrado ao final de 2013. O programa foi regulamentado pelo Decreto nº 8.304, de 15 de setembro de 2014.

A MP havia fixado que o percentual de impostos passíveis de serem restituídos poderia variar de 0,1% a 3%, tendo sido estabelecido em 3% para 2014. O texto da MP nº 651 aprovado pelo Senado Federal em 29 de outubro de 2014 (Artigo 22) admite que, excepcionalmente, esse limite superior de 3% poderá ser acrescido em até 2 pontos percentuais (p.p.) em caso de exportação de bens em cuja cadeia de produção se verifique a ocorrência de resíduo tributário que justifique a devolução adicional de que trata este parágrafo, comprovado por estudo ou levantamento realizado conforme critérios e parâmetros definidos em regulamento (Artigo 22 § 2º). Portanto, a rigor, o Reintegra pode chegar a representar 5% da receita auferida com exportações.

O Decreto nº 8.304 estabeleceu ainda que os exportadores somente poderão obter o ressarcimento referente às mercadorias negociadas entre setembro e dezembro de 2014 a partir de janeiro 2015, em lugar da prática tradicional que estabelecia que a devolução dos tributos poderia ser requerida dentro do trimestre seguinte assim, o benefício referente a mercadorias exportadas até setembro poderia ser requerido no trimestre seguinte, outubro a dezembro. Com a mudança, o regime só terá impacto no caixa do governo no próximo ano (Artigo 4º § 2º).

Drawback suspensão

A Portaria Conjunta nº 1618 Secex e Secretaria da Receita Federal (SRF), de 3 de setembro de 2014, trouxe simplificação ao regime de *drawback*. A Portaria estabeleceu que as empresas que utilizam a modalidade suspensão do *drawback* poderão substituir os insumos adquiridos por mercadorias equivalentes compradas sem o benefício para comprovação das exportações vinculadas ao regime. A permissão elimina a obrigação de controles segregados de estoques físicos por parte das empresas beneficiárias e reduz custos de acesso à desoneração. Por meio do *drawback* suspensão, as aquisições de insumos, sejam importados ou nacionais, a serem empregados na industrialização de produtos de exportação se dão com a suspensão de tributos – Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – na importação. Com a exportação do produto final, a suspensão se converte em isenção. Por evitar o pagamento de tributos que depois geram direito a créditos, o *drawback* preserva, desta forma, o caixa das empresas.

Outra simplificação concedida aos usuários foi a possibilidade de vincular as exportações aos atos

concessórios do *drawback* após o embarque das mercadorias. Com essa mudança, simplifica-se o cumprimento de obrigação pelas empresas, sem que isso implique perda do necessário controle governamental sobre o regime.

A Secex passou a admitir que um mesmo laudo técnico ampare a análise de distintos atos concessórios de uma empresa e que um laudo técnico setorial sirva como base para análise de diferentes beneficiários, medida que visa simplificar as exigências e reduzir custos para a confecção de laudos.

<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=274337>

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

Mantendo a estratégia de criar ex-tarifários para reduzir os custos de aquisição no exterior de máquinas e equipamentos sem produção nacional e estimular os investimentos, a CAMEX publicou quatro resoluções entre 15 de agosto e 7 de novembro de 2014 (período coberto por esta publicação) com a criação de 691 ex-tarifários. Destes, 15 são referentes a bens de informática e telecomunicações, que tiveram as alíquotas do imposto de importação reduzidas de 16% para 2%. A grande maioria (676) é composta de bens de capital, cujas alíquotas caíram de 14% para 2%.

O regime de ex-tarifários prevê a redução do imposto de importação de bens de capital e de informática e telecomunicações sem produção nacional, concedida pelo governo em resposta a pleitos apresentados por empresas interessadas em investir na ampliação ou reestruturação do parque produtivo de bens e serviços. Quando concedido, o benefício tem duração máxima de dois anos. Dos 691 ex-tarifários cria-

dos neste período, 437 (63%) referem-se a pedidos novos. Os demais correspondem a benefícios já concedidos anteriormente, mas cujo prazo de vigência havia terminado.

De acordo com os projetos apresentados nesse último período, os equipamentos importados com esses benefícios têm como principais fornecedores os Estados Unidos, a União Europeia e a China. Dentre os setores a que se destinam esses investimentos estão: automóveis, autopartes e autopeças; processamento de rejeitos da mineração; produção de biomassa a partir de cana-de-açúcar; produção de polímeros; produção de amidos e adoçantes; fornecimento à Polícia Federal de portais eletrônicos de autoatendimento; obras relacionadas ao projeto de transposição do Rio São Francisco; construção de fábrica de medicamentos; fábrica de separação criogênica de gases do ar.

Além da criação de ex-tarifários, foram publicadas 14 resoluções promovendo redução do imposto de importação (II) para produtos específicos, sendo sete na forma de alteração na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum (Letec) e outras sete como redução tarifária temporária sujeita a cotas por razão de desabastecimento.

Dentre os produtos que tiveram o imposto de importação reduzido sob a forma de alteração na Letec, dois foram concedidos para veículos híbridos sem tecnologia de recarga externa e integram um conjunto de medidas de política industrial voltadas ao desenvolvimento do mercado consumidor e à atração de investimentos para a produção no país de veículos que usem novas tecnologias de propulsão. Essa redução é válida até 31 de dezembro de 2015. Ainda no setor automotivo, constam da lista de reduções da Letec tratores rodoviários que transportam cargas elevadas em obras de infraestrutura, com validade de um ano. Nos três casos, as alíquotas do imposto de importação foram reduzidas de 35% para 0%.

Além destes, a Camex promoveu alterações pontuais na Letec para insumos de produtos industriais: (i) prorrogou por 180 dias a redução do imposto de importação do metanol – de 12% para 0% – sujeito a uma cota; (ii) reduziu de 14% para 2% a tarifa do cloreto de hexadimetrina, muito usado em produtos de higiene pessoal; (iii) reduziu de 12% para 2% a tarifa da adiponitrila, usada na produção de poliâmidas para fabricação de tecidos sintéticos; (iv) reduziu de 6% para 0% do hidrogeno ortofosfato de diamônio (DAP), utilizado na produção de fertilizantes.

A preocupação com os custos dos insumos importados parece estar orientando grande parte das ações da Camex no que se refere à administração da política tarifária. Outros sete produtos que tiveram suas tarifas de importação reduzidas por razões de desabastecimento interno são também insumos industriais: acrilato de etila; filme de polivinilbutiral (PVB); caseínas; óleo de palmiste refinado; fio parcialmente orientado; sulfato dissódico anidro e chapas grossas de carbono. Esses produtos, que estavam sujeitos a tarifas de importação situadas entre 10% e 18% tiveram suas alíquotas reduzidas para 2%. Seguindo a Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul, estas medidas são acompanhadas de cotas tarifárias, limitando quantitativamente os benefícios.

O enquadramento das reduções tarifárias nas categorias “alterações na Letec” e “razões de desabastecimento” tem sido artificial e parece responder às dificuldades que o governo brasileiro vem enfrentado para administrar os compromissos de manter a Tarifa

Externa Comum (TEC) e lidar com a necessidade de alterar a tarifa de importação para acompanhar as mudanças nas condições de produção no Brasil. Como o mecanismo de alterações tarifárias “por razões de desabastecimento” criado no âmbito do Mercosul exige aprovação das medidas pelos demais membros do bloco e esse processo tem sido moroso, a Camex tem procurado administrar as demandas por redução de custos na importação de insumos alterando a Letec. Mas as motivações para os dois mecanismos nem sempre têm naturezas diferentes.

Por outro lado, a LETEC é um mecanismo de alteração temporária do imposto de importação e o Brasil está autorizado pelo Mercosul a manter no máximo 100 produtos nessa situação. Sendo assim, como o Brasil já utiliza todo o espaço disponível nesse mecanismo, para incluir novos produtos com redução tarifária temporária na Letec, as autoridades se vêm obrigadas a retirar alguns produtos dessa lista. Foi essa a justificativa apresentada pela Camex para retirar da Letec quatro produtos no período analisado: ácido fosfórico, monocloroacetato de sódio, diamantes e carrosséis, balanços etc., que tiveram suas alíquotas do imposto de importação elevadas.

Por fim, tiveram ainda suas tarifas de importação elevadas dois produtos derivados de gesso: a gipsita em pedaços irregulares, de 4% para 20%, e as chapas de gesso revestidas de papel cartão (drywall), de 10% para 25%. Nesse caso, as alterações de alíquotas tiveram o objetivo de fortalecer um Arranjo Produtivo Local para o setor, sendo, portanto, uma medida de estímulo à produção local.

Quadro 1

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT*		
Produtos	Medida	Ato legal
BIT - itens dos caps. 84 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de seis ex-tarifários Resolução nº 79, 11/09/2014
BK – itens dos caps.82, 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 433 ex-tarifários Resolução nº 80, 11/09/2014
BIT - itens dos caps. 84 e 85	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de nove ex-tarifários Resolução nº 90, 07/10/2014
BK – itens dos caps. 82, 84, 85, 86, 87, 89, 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 243 ex-tarifários Resolução nº 91, 07/10/2014
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Metanol – NCM 2905.11.00	Redução tarifária de 12% para 0% sujeita à cota de 282.500 toneladas	Inclusão na Letec Resolução nº 78, 04/09/2014
Hidrogeno ortofosfato de diamônio – DAP – NCM 3105.30.90	Redução tarifária de 6% para 0%	Inclusão na Letec Resolução nº 86, 18/09/2014
Tratores rodoviários para semirreboques que transportam cargas superiores a 400 toneladas em obras de infraestrutura – NCM 8701.20.00	Redução tarifária de 35% para 0%	Criação de dois ex-tarifários Resolução nº 86, 18/09/2014
Veículos automóveis de passageiros híbridos sem tecnologia de recarga, de cilindrada entre 1.000 cm ³ , e 1.500 cm ³ - NCM 8703.22.10	Redução tarifária de 35% para 0%, 2%, 4%, 5% e 7% (a depender do ex-tarifário)	Criação de nove ex-tarifários Resolução nº 86, 18/09/2014
Veículos automóveis de passageiros híbridos sem tecnologia de recarga, de cilindrada entre 1.500 cm ³ e 3.000 cm ³ - NCM 8703.22.10	Redução tarifária de 35% para 0%, 2%, 4%, 5% e 7% (a depender do ex-tarifário)	Criação de nove ex-tarifários Resolução nº 86, 18/09/2014
Cloreto de hexadimetrina – NCM 3911.90.27	Redução tarifária de 14% para 2%	Modificação na Letec Resolução nº 101, 29/10/2014
Adiponitrila – NCM 2926.90.91	Redução tarifária de 12% para 2%	Modificação na Letec Resolução nº 101, 29/10/2014
Razões de desabastecimento (Resolução GMC nº 08/08)		
Produtos	Medida	Ato legal
Acrilato de etila – NCM 2916.12.20	Redução tarifária de 12% para 2% limitado a cota de 7 mil toneladas	Resolução nº 76, 27/08/2014
Filme de polivinilbutiral (PVB) - NCM3920.91.00	Redução tarifária de 16% para 2% sujeito a cota de 5.818.500 kg	Resolução nº 77, 29/08/2014
Caseínas – NCM 3501.10.00	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito a cota de 1.900 toneladas	Resolução nº 88, 26/09/2014
Óleo de palmiste refinado – NCM 1513.29.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 99.332 toneladas	Resolução nº 88, 26/09/2014
Fio parcialmente orientado (outros poliésteres) – NCM5402.46.00	Redução tarifária de 18% para 2% sujeito a cota de 120.600 toneladas	Resolução nº 92, 07/10/2014
Sulfato dissódico anidro – NCM 2833.11.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 425.000 toneladas	Resolução nº 93, 14/10/2014
Chapas grossas de aço carbono - NCM 7208.51.00	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 122.000 toneladas	Resolução nº 94, 14/10/2014

Elevações tarifárias		
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Outros, ácido fosfórico 2809.20.19	Elevação tarifária de 0% para 4%	Exclusão da Letec Resolução nº 86, 18/09/2014
Monocloroacetato de sódio 2915.40.20	Elevação tarifária de 2% para 12%	Exclusão da Letec Resolução nº 86, 18/09/2014
Outros (Diamantes - não industriais) - NCM 7102.39.00	Elevação tarifária de 2% para 10%	Exclusão da Letec Resolução nº 86, 18/09/2014
Outros (diversões de parques e feiras) – NCM 9508.90.90	Elevação tarifária de 0% para 20%	Exclusão da Letec Resolução nº 86, 18/09/2014
Derivados do gesso, gipsita em pedaços irregulares (pedras) - NCM 2520.10.11	Elevação tarifária de 4% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 87, 26/09/2014
Derivados do gesso, <i>drywall</i> – NCM 6809.11.00	Elevação tarifária de 10% para 25%	Inclusão na Letec Resolução nº 87, 26/09/2014

Nota: *Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT)

B) Defesa Comercial

Abertura de Investigações e Aplicação de Medidas

O PC em Foco tem registrado a intensificação do recurso a ações *antidumping* como instrumento de proteção desde 2008 (Tabela 1). A comparação das médias dos períodos janeiro-outubro de 2008- 2010 e janeiro-outubro de 2011-2013, mostra aumentos expressivos tanto no número de abertura de investigações (64%) como no número de medidas aplicadas definitivas (71%), e incremento menos expressivo na aplicação de medidas provisórias (cerca de 15%). Observa-se que a tendência de crescimento desses indicadores se mantém em 2014, quando o número total de medidas aplicadas – provisórias e definitivas – atinge o maior nível desde 2008. O Gráfico 1 mostra a evolução da média trienal das ações iniciadas e medidas definitivas aplicadas, indicando também a situação em 2014.

Vale notar que o Brasil se destaca, entre os países do G-20, pelo ativismo na abertura de ações *antidumping*. No último período de análise do Relat

tório OMC/OCDE (15 de maio a 30 de setembro de 2014), o país registrou o maior número de ações iniciadas, responsável por 25% dos casos iniciados pelos países dessa coalizção.¹ Nos mesmo trimestre dos dois anos anteriores analisados no Relatório, essa proporção foi de 28% e 15%, respectivamente.

A Tabela 2 indica o percentual de aplicação de medidas em relação às investigações encerradas. A comparação da proporção de aplicação de medidas, no acumulado do triênio janeiro-outubro de 2008-2010, em relação ao período seguinte, janeiro-outubro de 2011-2013, mostra redução no índice de casos encerrados com aplicação de medidas: de 71% para 62%, no caso de medidas definitivas, e de 46% para 34%, no caso de investigações encerradas com medidas que também foram objeto de medidas provisórias. Em 2014, verifica-se nova redução nesse índice, em nove p.p., após atingir em 2013 o segundo maior nível desde 2008 (coluna C). Já o percentual de aplicação de medidas provisórias no total das ações encerradas com medidas definitivas (coluna E), nulo em 2013, alcança 44% em 2014.

¹ Disponível em: http://www.wto.org/english/news_e/news14_e/g20_wto_report_oct14_e.pdf

Enfim, se se compara a média trienal de casos encerrados nos dois períodos em análise, observa-se um aumento na média de casos concluídos em cada triênio, que é superior (94%) ao aumento da média de casos encerrados com aplicação de medidas (71%), o que indica um aumento no número de investigações encerradas sem aplicação de medidas.

Tabela 1
Ações antidumping – Brasil*
Janeiro a outubro de 2008 a 2014

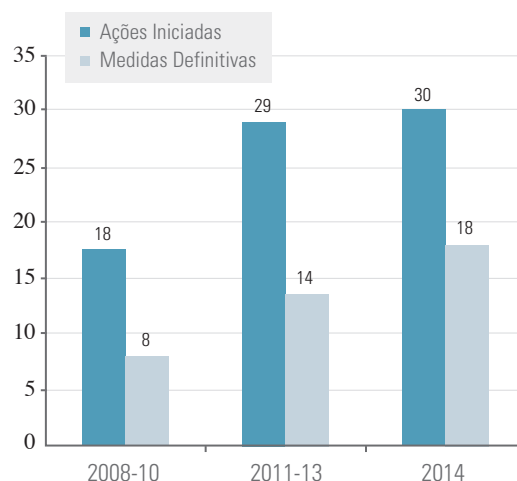
Ano	Número de ações iniciadas no período	Número de medidas provisórias aplicadas no período	Número de medidas definitivas aplicadas no período
2008	22	6	11
2009	7	7	10
2010	24	0	3
2011	13	6	11
2012	45	3	14
2013	29	6	16
2014	30	17	18

Fonte: Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Decom/MDIC).
Dados coletados até 31/10.

Nota: * Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

No conjunto, o cenário observado reafirma a preocupação com a obstrução dos fluxos de comércio gerada pela abertura de investigações que não são capazes de justificar, no seu encerramento, a aplicação de medidas *antidumping*.

Gráfico 1
Medidas antidumping – Brasil*
Janeiro a outubro:
médias trienais 2008 a 2013 e 2014



Fonte: Decom/MDIC. Dados coletados até 30/10.

Nota: * Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Tabela 2
Brasil - Investigações antidumping encerradas e medidas aplicadas
Janeiro a outubro de 2008 a 2014

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E = D/B) %
2008	13	11	85%	5	45%
2009	16	10	63%	5	50%
2010	5	3	60%	1	33%
2011	16	11	69%	4	36%
2012	29	14	48%	10	71%
2013	21	16	76%	0	0%
2014	27	18	67%	8	44%

Fonte: Decom/MDIC. Dados coletados até 31/10.

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país. Os dados das medidas aplicadas estão relacionados às respectivas ações encerradas a cada período.

O Quadro 2 a seguir atualiza a situação das investigações de interesse público iniciadas pelo Grupo Técnico de Interesse Público (GTIP), conduzidas no âmbito da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) e levadas à decisão da Camex.

Vale notar a recente decisão relativa às medidas *antidumping* que haviam sido aplicadas a laminados planos de aço ao silício (magnéticos) – Resolução Camex nº 74, de 25 de agosto de 2014 – e que inauguraram, no país, a combinação de medidas *antidumping* com uma política de quota de importação. Ao final da investigação de interesse público, a Camex decidiu pela redução a zero do direito *antidumping* em vigor, para produtos originários da China, Coreia e Taipé Chinês, importados até uma quota de 45 mil toneladas. Como explicação para tal medida, foi indicado, na referida Resolução, que “a manutenção do direito *antidumping* aplicado às importações brasileiras de aço GNO contradiz política mais ampla de desoneração das exportações e busca pelo superávit da balança comercial”. Não foi apresentada qualquer importação estabelecida.

Quadro 2
Brasil - Investigações de interesse público

Ano da abertura da investigação	Produto	Situação em 31 de Outubro de 2014
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 12, de 2012.
2012	MDI Polimérico	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 29/10/2012
2012	Papel couché leve	Mantidos direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 25, de 9/4/2012
2013	Laminados planos de aço inoxidável	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 79, de 03/13/2013
2013	Fibras de viscose	Suspensão da aplicação por um ano, até abril de 2014.
2013	Resinas de policarbonato	Suspensão da aplicação por um ano, até dezembro de 2014
2013	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos)	Em curso- redução a zero do direito <i>antidumping</i> para uma quota de 45 mil t. de importação
2014	Pedivelas para bicicletas	Suspensão da aplicação por um ano, até maio 2015
2014	Resinas de polipropileno	Em curso

Fonte: Camex/MDIC. Dados coletados até 31/10.

III. Negociações comerciais

A) Contencioso do algodão: Acordo Brasil - EUA

Um acordo firmado entre os EUA e o Brasil, em Washington, em 1º de outubro de 2014, por meio de um Memorando de Entendimentos, encerrou um contencioso na OMC entre os dois países, que já durava 12 anos. O contencioso referia-se aos subsídios concedidos pelos EUA à produção e à exportação de algodão. O Brasil havia obtido o direito de retaliação comercial, como forma de compensação

aos prejuízos causados aos produtores brasileiros decorrentes dos subsídios concedidos por aquele país, mas havia feito um acordo anterior com os EUA no qual o governo norte-americano pagaria anualmente US\$ 147,3 milhões ao Instituto Brasileiro do Algodão (IBA).

De acordo com o Memorando de Entendimentos firmado em outubro, o Brasil receberá mais US\$ 300 milhões, para cobrir o valor restante que os EUA ainda deveriam pagar ao país conforme decisão do

órgão de solução de controvérsias (OSC) da OMC. O acordo foi alcançado após a administração Obama ter suspenso por cerca de um ano o pagamento anual da compensação de US 147,3 milhões ao Brasil.

Com o acordo, o Brasil abriu mão do direito de retaliação concedido OSC. O país poderá usar esses recursos em pesquisas e infraestrutura logística, o que não era permitido anteriormente e representa flexibilização importante para o país. Em contrapartida, o Brasil se comprometeu a não questionar, até setembro de 2018, os subsídios que foram incluídos na nova lei agrícola americana (*Farm Bill*), aprovada em 2014. Este acordo não impede a abertura de outros contenciosos pelo Brasil contra a política agrícola dos EUA.

Os EUA se comprometeram ainda a efetuar ajustes no programa de crédito e garantia à exportação (GSM-102), que passará a operar dentro de parâmetros bilateralmente negociados, tais como a redução do prazo das garantias (de 36 para 18 meses) e a elevação nas taxas de prêmio de garantias concedidas para 12 e 18 meses.

O Brasil recebeu, no total, uma compensação de quase US\$1 bilhão nesse caso, o maior valor na história da OMC. Os EUA tinham 21 dias, contados, a partir de 1º de outubro de 2014, para depositar o valor acordado de US\$ 300 milhões.

<http://www.valor.com.br/agro/3719218/acordo-com-eua-fortalece-algodao-brasileiro>

B) Execução do Acordo de Complementação Econômica nº 69, entre Brasil e Venezuela

O ingresso da Venezuela no Mercosul suscitou a renegociação dos termos do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 59, firmado em 2003, que deter-

minava as condições para o processo de liberalização comercial entre o Brasil e aquele país. Em 2012, essa renegociação deu origem ao ACE nº 69, que alterou as condições mútuas de acesso aos mercados dos dois países em relação ao disposto no ACE nº 59. Embora tenha sido concluído naquele ano, o acordo não havia sido posto em vigência no Brasil, ficando desde então à espera da assinatura da Presidência da República. O Decreto nº 8.324, de 6 de outubro de 2014, dispõe sobre a execução do ACE nº 69.

O Acordo concede livre ao mercado brasileiro à totalidade dos produtos com importações originárias da Venezuela. Este país, por sua vez, concede livre acesso às exportações brasileiras a partir de 1º de outubro de 2014 para todo o universo tarifário, com exceção de 777 produtos, que alcançarão o livre comércio em 1º de janeiro de 2018. Durante o período 2013-2017, a preferência para esses produtos ficará fixa e será a estabelecida no ACE nº 59 para o ano de 2012. O setor automotivo, enquanto não seja definido um tratamento específico, receberá os benefícios concedidos pelo ACE nº 59 em 2012. Na realidade a renegociação do ACE nº 59 representou, para alguns produtos, uma piora no tratamento preferencial concedido pela Venezuela ao Brasil durante o período de transição do processo de liberalização comercial que se estende até 2018.

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4123>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8324.htm

C) Tratamento preferencial no Chile e na Bolívia para produtos brasileiros que utilizam o mecanismo de drawback

Foram assinados pela Presidência da República, em 6 de outubro de 2014, dois Decretos – nºs 8322 e

8323 – que garantem o tratamento preferencial no Chile e na Bolívia, até o fim de 2016, a produtos brasileiros que usam o *drawback* e são exportados para esses mercados. Essa concessão vigora até 1º de janeiro de 2017.

Os acordos de livre-comércio firmados pelo Brasil com o Chile e com a Bolívia em 1996 previam que os produtos exportados pelo Brasil com a utilização dos benefícios do regime brasileiro de *drawback* poderiam gozar de preferências tarifárias nesses países até 2010 e 2011, respectivamente. A partir de então as exportações brasileiras não poderiam mais contar com o apoio do regime de *drawback*.

Essas condições foram renegociadas com os dois países quando do término das respectivas permissões, estendendo os benefícios até 2016. Entretanto, os acordos resultantes dessa renegociação não haviam sido internalizados no Brasil, ficando pendentes de assinatura presidencial. Essa situação gerava insegurança jurídica para os exportadores brasileiros. Com a publicação dos dois decretos em outubro de 2014, fica restabelecida a segurança jurídica para o uso do *drawback* em produtos exportados pelo Brasil para o Chile e para a Bolívia.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8322.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8323.htm

D) Contratos Internacionais

O Decreto nº 8.327, de 16 de outubro de 2014 internalizou no Brasil a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, firmada pelo Brasil em Viena, em 11 de abril de 1980. Com a internalização da Convenção, haverá maior segurança jurídica e previsibilidade nas

transações internacionais envolvendo empresas brasileiras, resultando, ainda, em potencial redução de litígios e custos legais para empresas que atuam no comércio exterior.

Atualmente, 83 países, responsáveis por mais de 90% do comércio internacional, são parte da convenção.

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=13445>

E) Consulta Brasil-Indonésia

O Brasil apresentou formalmente pedido de consultas à Indonésia na OMC (WT/DS484/1), sinalizando a intenção de iniciar um contencioso contra esse país. Nessa iniciativa, o Brasil questiona as barreiras adotadas pela Indonésia às exportações brasileiras de carne de frango, depois de cinco anos tentando um acordo.

As políticas da Indonésia que estão sendo questionadas pelo Brasil envolvem medidas que não estariam em conformidade com vários acordos da OMC: o Acordo de Barreiras Técnicas do Comércio (TBT), o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), o Acordo sobre Agricultura, o Acordo de Licenciamento de Importações e o Acordo de Inspeção Pré-Embarque.

http://www.wto.org/english/news_e/news14_e/ds484rfc_16oct14_e.htm

F) Painel UE-Brasil

Em 19 de dezembro de 2013 a UE apresentou pedido de consultas ao Brasil sobre várias políticas que envolvem subsídios domésticos, assim como diversas medidas de investimento relacionadas ao comércio (DS 472), incluindo também questionamentos quanto à compatibilidade de outras políticas brasilei-

ras, como a de conteúdo local, com o Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS). Em outubro de 2014, essas políticas foram questionadas na reunião do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC e objeto de respostas do país. O Brasil foi questionado pelos EUA, Canadá, UE, Japão, Nova Zelândia e Austrália. Além de ter sido indagado sobre a falta de notificação e transparência em relação a várias políticas implementadas nos últimos anos, em particular no biênio

2011-12, o Brasil viu serem questionados instrumentos de política industrial envolvendo requisitos de cumprimento dos Processos Produtivos Básicos (PPB), desonerações tributárias, financiamentos do BNDES, a provisão de fundos e garantias por meio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), o Inovar-Auto, e políticas para o setor da pesca. Em outubro de 2014, foi notificado que a UE entrou formalmente com um pedido de painel contra o Brasil no OSC da OMC.

Mundo

I. Luz no fim do túnel para Pacote de Bali na OMC

Um entendimento entre EUA e Índia para por fim à controvérsia relacionada à implementação de dois acordos firmados como parte do chamado Pacote de Bali, assinado na última reunião ministerial da OMC, em Bali, em dezembro de 2013, foi anunciado no dia 13 de novembro de 2014. No centro do conflito está a recusa da Índia em aprovar o protocolo que deveria incorporar o Acordo de Facilitação de Comércio (ACF), que havia sido negociado como parte do Pacote de Bali, ao arcabouço legal da OMC (Ver PC em Foco nº 18).

O protocolo deveria ter sido aprovado pelo Conselho Geral da Organização até 31 de julho, mas a Índia bloqueou a aprovação, condicionando-a a uma solução definitiva para suas políticas domésticas de subsídios destinados a estoques de produtos para fins de segurança alimentar. Os EUA, de outro lado, representavam o principal obstáculo à concessão de uma flexibilização ainda maior – em relação ao que havia sido acordado em Bali – das regras da OMC relativas a subsídios agrícolas para acomodar as preocupações indianas.

De acordo com informações divulgadas no site da OMC em 13 de novembro de 2014, os dois países chegaram a um entendimento, com os EUA comprometendo-se com a extensão por prazo indefinido da chamada “cláusula da paz” (que deveria terminar em 2017) para os programas alimentares indianos e a

Índia, por sua vez, abrindo o caminho para a implementação do ACF.

O entendimento entre os dois países não é o fim do caminho. Deve agora ser aprovado por todos os países-membros da OMC para que o ACF seja implementado, assim como os demais compromissos que fazem parte do Pacote de Bali. De acordo com o diretor-geral da OMC, o passo seguinte deverá ser a retomada dos trabalhos no âmbito da organização para a identificação de um roteiro para fazer avançar a Rodada Doha.

https://www.wto.org/english/news_e/news14_e/dgra_13nov14_e.htm

<http://www.ft.com/intl/cms/s/0/b0898366-6b0d-11e4-be68-00144feabdc0.html#axzz3Iy6mHkZZ>

II. Questionamentos ao descumprimento dos Acordos da OMC

As negociações comerciais multilaterais da OMC vivem situação de impasse, mas a atividade na área de solução de controvérsias na Organização se mantém intensa. Entre os triênios 2005-2007 e 2011-2013 observou-se um aumento continuado no número de casos de solução de controvérsias que questionaram a implementação de acordos específicos da OMC. As políticas questionadas recentemente neste âmbito dizem respeito, em sua maior parte, a medidas relacionadas à busca, por países-membros, de ampliação do *policy space*, em temas nos quais os acordos da OMC são muitas vezes silentes. As políticas agrícolas e medidas *antidumping* constituem-se tradicionalmente nos principais alvos dos contenciosos iniciados entre os países-membros desde o GATT e também na OMC. No entanto, são os contenciosos relativos a subsídios industriais e a políticas de investimento que afetam o fluxo de comércio os que vêm ganhando proeminência nos últimos anos.

Os dados divulgados pela OMC mostram que, no triênio 2005-2007, os contenciosos associados ao uso de subsídios, e, portanto, à implementação do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), já eram o maior alvo das controvérsias na Organização (30%), seguidos pelas políticas de investimentos que afetam o comércio – Acordo de TRIMS – (11%). Em conjunto, o número de questionamentos a esses dois acordos superava o observado para os casos de agricultura e *antidumping*. Embora a concentração dos contencio-

sos envolvendo esses dois acordos se reduza no triênio seguinte, 2008-2011, a tendência observada anteriormente volta a aparecer no último triênio, 2011-2013, quando 18% dos questionamentos se dirigem à implementação de políticas de subsídios e 14%, a medidas associadas a políticas de investimentos (TRIMS).

Nos últimos quatro anos analisados em conjunto, o período outubro de 2011-2014, as medidas relacionadas a subsídios (ASMC), a políticas de investimentos (TRIMS), a barreiras administrativas nas importações (inspeção pré-embarque e licenciamento de importações) e a TBT, responderam por 52% dos questionamentos. Esses regimes afetam marcos regulatórios domésticos que vêm sendo, de fato, apontados como objeto de maior tendência protecionista nos últimos anos. Ressalte-se que não estão sendo considerados nesta análise os questionamentos ao Protocolo de Acesso da China, quando se referem ao descumprimento de Artigos do GATT, cujas disciplinas não estão incorporadas em acordos específicos, como, por exemplo, as políticas de restrição às exportações. Recentemente, o OSC da OMC adotou relatórios (WTO/DS 431, 432, 433) que consideraram que as políticas chinesas estão em desconformidade com compromissos assumidos pelo país na organização, e o país foi instado a alterar suas políticas de controle e uso de recursos naturais consideradas como restritivas ao comércio.

Os países que têm sido objeto de reclamações envolvendo políticas de subsídios são, em maior proporção, China e EUA, seguidos pela UE, Canadá, Índia, Paquistão e Brasil. No caso de TRIMS, os países-alvo são a Argentina, Turquia, UE, Rússia, Índia e Brasil.

Tabela 3
Acordos da OMC citados em contenciosos iniciados
2005 a 2014*

Acordos	2005-2007	%	2008-2010	%	2011-2013	%	2014*	%
Agricultura	5	9	7	12	7	8	3	18
Antidumping	13	25	13	22	17	20	4	24
Inspeção pré-embarque	0	0	0	0	2	2	3	18
Licença de importação	1	2	0	0	7	8	3	18
GATS	1	2	4	7	1	1	1	6
Regras de Origem	2	4	2	3	0	0	0	0
Salvaguardas	4	8	4	7	6	7	0	0
SPS	1	2	6	10	3	4	1	6
Subsídios	16	30	9	16	15	18	1	6
TBT	1	2	7	12	8	10	0	0
TRIMS	6	11	1	2	12	14	1	6
TRIPS	1	2	3	5	5	6	0	0
Valoração Aduaneira	2	4	2	3	1	1	0	0
Total de Questionamentos aos Acordos da OMC	53	100	58	100	84	100	17	100
Total de casos iniciados contra a implementação de Acordos da OMC	45	-	50	-	55	-	11	-

Nota: *até 31 de outubro 2014

Fonte: OMC. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm#results; consulta até 31/10/2014

Obs.: O total de questionamentos indica as citações a acordos da OMC apontados em painéis iniciados, referentes à implementação de cada acordo. Da listagem dos painéis iniciados na OMC foram excluídos os contenciosos que citavam apenas descumprimento de artigos do GATT-OMC.